



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

06-08-2015  
Jornal *Correio do Povo*  
Página 4A  
Edição 2199

Ass. Responsável

LEI Nº 1281/15

Data 04/08/15

**Súmula:** Altera os valores a serem pagos aos estágios, constante da Lei Municipal nº 1190/15 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE.

**Art. 1º.** Fica alterado os valores a serem pagos aos estagiários constantes de Lei nº 1190/15, conforme abaixo especificamos:

Tipo de Estagiário	Nº de vagas	Nível	Carga horária	Valor R\$
Ensino Médio	05	Médio	6 horas	400,00
Ensino Médio Profissional	15	Profissionalizante	6 horas	450,00
Ensino Médio Profissional	35	Profissionalizante	4 horas	400,00
Ensino Superior	20	Superior	4 horas	450,00

**Art. 2º.** Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal nº 1190/15.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 04 de agosto de 2015.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL